

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

CONFIRA OS DESTAQUE DA QUINZENA:

 PORTARIA PGFN/ME № 3.026 (União Federal) → Altera a Portaria PGFN n. 9.917, de 14 de abril de 2020, para incluir normas relativas à transação da dívida ativa do FGTS e dá outras providências.

ATOS PUBLICADOS:

UNIÃO FEDERAL

PGFN ALTERA ATO QUE DISCIPLINA A TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PARA INCLUSÃO DE DÉBITOS DO FGTS

Publicada Portaria PGFN nº 3.026, em 16 de março de 2021, que altera a Portaria PGFN nº 9.917/2020, para incluir normas relativas à transação da dívida ativa do FGTS e dá outras providências.

De acordo com a Portaria, a transação de débitos inscritos em dívida ativa da União cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 e aquela de débitos inscritos em dívida ativa do FGTS cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 serão realizadas exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, sendo autorizada, nesses casos, o não conhecimento de propostas individuais.

Em qualquer modalidade de transação de que trata a portaria, o devedor obriga-se a:

- Regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e
- A proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

Por fim, os procedimentos para adesão dos créditos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS devem ser realizados, respectivamente, na plataforma REGULARIZE da PGFN (www.regularize.pgfn.gov.br) e na plataforma da Caixa Econômica Federal indicada no Edital,



que será publicado no site da PGFN (www.gov.br/pgfn) e, quando envolver também a possibilidade de negociação de créditos devidos ao FGTS, no sítio da Caixa Econômica Federal.

NOTÍCIAS:

STF PAUTA JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO QUE TRATA DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DO PIS-COFINS

Nessa semana, foram pautados os Embargos de Declaração opostos pela União, questionando a modulação dos efeitos da decisão que excluiu o ICMS da base de cálculo do Pis e da Cofins. O julgamento está previsto para ocorrer no dia 29/04/2021. A União pede que não sejam autorizadas as compensações e restituições de valores pagos anteriormente à data do julgado (Março/2017), alegando ainda que o ICMS a ser excluído é o efetivamente pago, e não o destacado na nota fiscal de saída.

Fonte: STF pautou julgamento dos Embargos no processo que trata da exclusão do ICMS da base do Pis-Cofins | Tributário | Consultoria (tributarionosbastidores.com.br)

FUX ORIENTA TRFS A DEIXAR DE REMETER RECURSOS SOBRE ICMS NA BASE DO PIS-COFINS

Fonte: ConJur - TRFs devem aguardar julgamento do ICMS na base do PIS-Cofins

MAIORIA DO STF EXCLUI PIS/COFINS SOBRE CRÉDITOS FISCAIS PRESUMIDOS

Em relação a repercussão geral do tema nº 843, que discute a incidência do PIS e da Cofins sobre créditos fiscais presumidos concedidos pelos Estados e Distrito Federal, o STF formou maioria em julgamento ocorrido no dia 12/03/2021, para declarar a inconstitucionalidade da inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo de PIS/Cofins. Contudo, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

Fonte: https://www.migalhas.com.br/quentes/341782/maioria-do-stf-exclui-pis-cofins-sobre-creditos-fiscais-presumidos



TRF-3 INSTITUI PETICIONAMENTO ELETRÔNICO EM PROCESSOS FÍSICOS

Fonte: https://www.migalhas.com.br/quentes/341968/trf-3-institui-peticionamento-eletronico-em-processos-fisicos

TJ/ES SUSPENDE PRAZOS E ATENDIMENTOS PRESENCIAIS POR 47 DIAS

Fonte: https://www.migalhas.com.br/quentes/341967/tj-es-suspende-prazos-e-atendimentos-presenciais-por-47-dias